

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 136/2025

Sete Lagoas, 25 de junho de 2025.

## PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: DT Comercio e Transportes de Produtos Vegetais LTDA	CPF/CNPJ: 26.498.457/0001-61	
Endereço: Rodovia AMG 0105, s/n, Km 1.3	Bairro: Zona Rural	
Município: Prudente de Morais	UF: MG	CEP: 35.738-000
Telefone: (31) 99174-8650	E-mail: contato@carvalhosolucoesambientais.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: João Batista de Oliveira e Outro	CPF/CNPJ: 203.127.506-25	
Endereço: Rua Luiz Franzen de Lima, nº 100	Bairro: Xodó Marize	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.744-430
Telefone: (31) 99174-8650	E-mail: contato@carvalhosolucoesambientais.com.br	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda da Lagoa	Área Total (ha): 37,5035
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 22.820	Município/UF: Prudente de Morais/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3153608-BF82.6228.4B70.4A7F.8072.2901.A0A5.5F29

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1,0 14	ha un.

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1,0 14	ha un.	589086	7846916

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

Unidade de Tratamento de Minerais - UTM	A-05-01-0 Unidade de tratamento de minerais - utm, com tratamento a seco  F-01-09-5 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo e outros resíduos não listados ou não classificados  F-05-07-1 reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	1,0
---	---	-----

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO MBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Pastagem com árvores isoladas	---	1,0

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	0,6359	m <sup>3</sup>
Madeira	Floresta nativa	8,9604	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/06/2025.

Data de solicitação de informações complementares: 10/06/2025.

Data do recebimento de informações complementares: 17/06/2025.

Data de emissão do parecer técnico: 25/06/2025.

### 2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo o corte ou aproveitamento de 14 árvores isoladas nativas vivas, para a implantação de uma Unidade de Tratamento de Minerais - UTM.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto n.º 47.749, de 2019, Art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

De posse dos meios e materiais disponíveis, a presente requisição se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada, conforme informações abaixo:

#### 3.1 Modalidade de Licenciamento Ambiental:

A. Atividades a serem desenvolvidas:

- A-05-01-0 Unidade de tratamento de minerais - utm, com tratamento a seco;
- F-01-09-5 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo e outros resíduos não listados ou não classificados;
- F-05-07-1 reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados.

B. Classe do empreendimento: 2.

C. Critério locacional: 1.

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito alto;

- Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade: Extrema.

Embora o empreendimento esteja localizado em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada Extrema, o critério locacional é 1, pois a intervenção ambiental ocorrerá em área com uso antrópico consolidado, não promovendo a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

D. Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

### 3.2 Mapa:

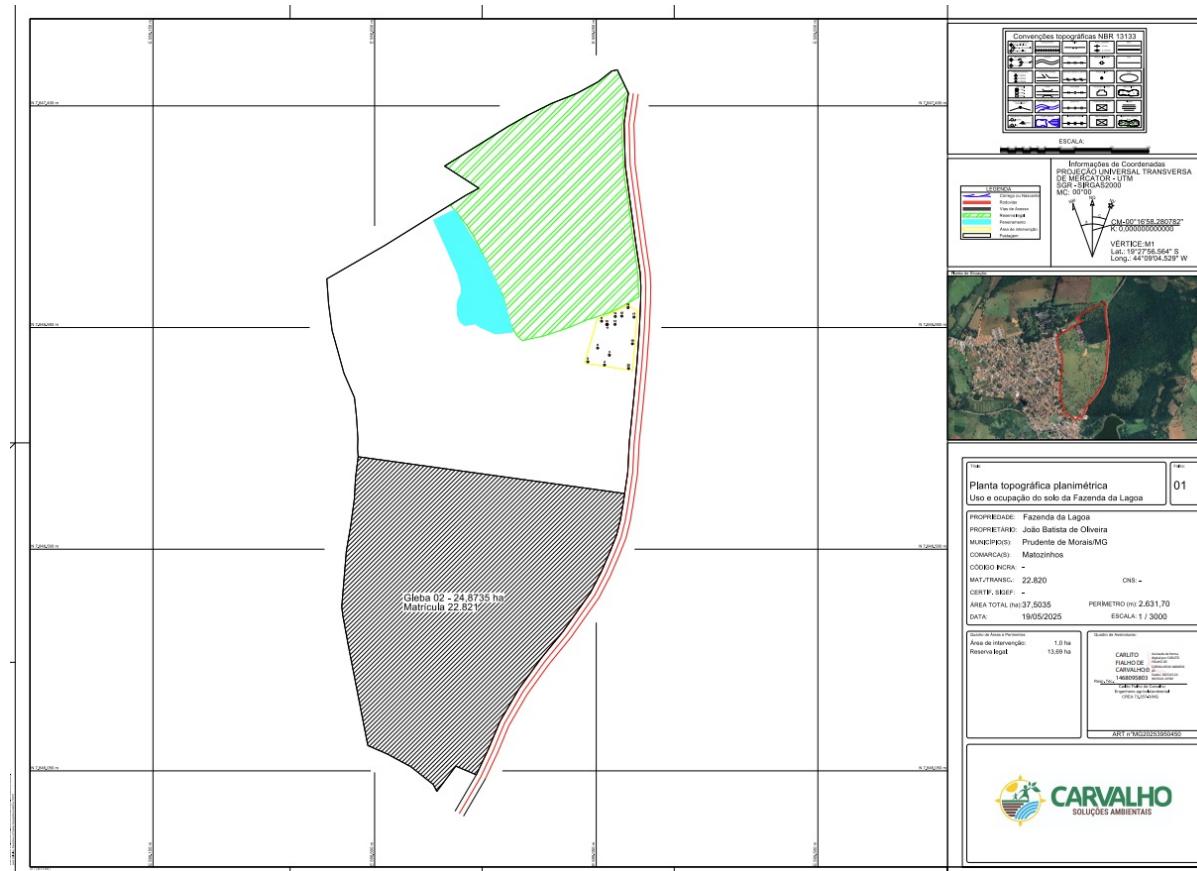


Figura 1: Mapa de delimitação da Fazenda Lagoa e área de intervenção ambiental.

Cabe ressaltar que conforme art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102, de 26 de outubro de 2021, a conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, **excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.**

### 3.3 Análise:

A. Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim ( X ) Não

Se sim, qual(is): \_\_\_\_\_

( ) Sim (X) Não

Se sim, especificar:

—

---

C. A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Se sim, qual o valor: \_\_\_\_\_

#### D. Observações:

Conforme análise dos dados apresentados e das imagens de satélite disponíveis, a intervenção ocorrerá em área com uso antrópico consolidado (pastagem) com presença de árvores isoladas nativas vivas. Através dos arquivos digitais da área e análise do Cadastro Ambiental Rural, verifica-se que a intervenção ambiental não ocorrerá em área de preservação permanente e reserva legal.

#### 3.4 Taxas estaduais:

##### A. Taxa de Expediente:

DAE nº 1401356752829 (114000854), no valor de R\$ 691,38 (seiscentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos), com data de pagamento em 16/05/2025.

##### B. Taxa florestal:

DAE nº 2901356753351, no valor de R\$ 4,92 (quatro reais e noventa e dois centavos), com data de pagamento em 16/05/2025;

DAE nº 2901356753351, no valor de R\$ 463,39 (quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos), com data de pagamento em 16/05/2025.

Não foi necessária adequação quanto ao rendimento lenhoso informado, não havendo necessidade de complementação.

#### 4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de 14 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,0 ha, localizada na propriedade Fazenda Lagoa, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção 0,6359 m<sup>3</sup> lenha de floresta nativa e 8,9604 m<sup>3</sup> madeira de floresta nativa.

#### 5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal:

Para o cálculo da reposição florestal do material lenhoso a ser suprimido, foi considerada a opção de pagamento em conta de recursos especiais a serem aplicados, conforme as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Esse decreto estabelece a reposição de seis árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida, sendo que o valor correspondente por árvore é de 1 UFEMG.

Para o ano de 2025, o valor da UFEMG é de R\$ 5,5310. Dessa forma, o valor da Reposição Florestal a ser pago pelo requerente, referente ao volume de 9,5963 m<sup>3</sup>, totaliza R\$ 318,46 (trezentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos).

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Larissa Kálita Pinheiro

MASP: 1.578.199-0



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Kálita Pinheiro, Servidor (a) Público (a)**, em 25/06/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **116697804** e o código CRC **C98A91D7**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0017147/2025-12

SEI nº 116697804